



PROCESSO N° 2022048449 CONTRATO N° 1368/2022

ARP: 024/2022

PREGÃO PRESENCIAL: 040/2022

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E PNEUS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COMERCIAL RIO SUL LTDAME, NA FORMA ABAIXO:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 1698461, expedida pela SSP/DF e do CPF 864.570.471-49, residente e domiciliado na Rua Santíssimo Sacramento Nº390, Centro Residencial Barcelona Luziânia-GO, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIAL RIO SUL LTDA-ME, com sede na Rua 02 Nº 4900, Quadra 133, Lote 01, Sala 03, Vila Padre Eterno – Trindade/Go, inscrita no CNPJ sob o n º 11.816.292/0001-51, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) RAIMUNDO RAIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3279947, expedida pela SSP/GO e CPF 624.278.301-00, denominada CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E PNEUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente Contrato tem vigência de **03 (três) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **25/10/2022 até 25/01/2023**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, Inciso II, obedecidos os limites fixados pelo Parágrafo 1º da alínea "d", do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este Contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883 de 08 de Junho de 1994, **PROCESSO Nº 2022043999**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 040/2022 ARP nº 024/2022**, que integra o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

5.1 Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, especificado na Cláusula Segunda, o CONTRATANTE fica responsável por remunerar a CONTRATADA com o valor de R\$ 35.352,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais) conforme termo de Homologação do referido Processo Licitatório.





### CLÁUSULA SEXTA - DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente do presente Contrato é no valor de **R\$ 35.352,00 (trinta e cinco mil, trezentos e cinquenta e dois reais),** que será empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4408, de 23 de dezembro de 2021:

Processo: 20220048450 Autorização de Compras: 105063 Valor: R\$ 22.070,00

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.301.0114-2961 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20220682
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	39 – Material para Manutenção de Veículos
Fonte	102 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Empenho	15921

Processo: 20220048451 Autorização de Compras: 105064 Valor: R\$ 3.707,00

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.301.0114-2961 - Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20220682
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	01 - Combustíveis e Lubrificantes
Fonte	102 –Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Empenho	15924

Processo: 20220048452 Autorização de Compras: 105065 Valor: R\$ 7.496,00

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.302.0114-2967 – Manutenção do Serv Móvel e Urgência-Samu
Dotação Compactada	20220783
Natureza da Despesa	339030 - Material de Consumo
Sub Elemento	39 – Material para Manutenção de Veículos
Fonte	131 -Transferência de Recursos SUS - Estado
Empenho	15925

Processo: 20220048453 Autorização de Compras: 105066 Valor: R\$ 2.079,00

Dotação Orçamentária	2022.0301.10.302.0114-2967 - Manutenção do Serv Móvel e Urgência-Samu
Dotação Compactada	20220783
Natureza da Despesa	339030 – Material de Consumo
Sub Elemento	01 – Combustíveis e Lubrificantes
Fonte	131 -Transferência de Recursos SUS - Estado
Empenho	15926

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

- 7.1 Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 7.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura de Luziânia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções (artigo 87 da Lei 8.666/93):
  - a) Advertência;
  - b) Multas, recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, da seguinte forma:
  - i. De conformidade com o artigo 7°, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até 10 dias corridos, na entrega do objeto contratado, sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa de 1 % sobre o valor dos materiais não entregues no prazo regular, por dia de atraso, a partir da data

Rua Professor Artur Roriz, s/n°, Setor Aeroporto, CEP: 72.800-400

(61) 3906-3615 – FAX: 3906-3600 – CNPJ: 07.556.77/0001-63 – site: www.luziania.go.gov.br





- prevista para adimplemento da obrigação. Ultrapassado este prazo, a Administração poderá não receber os itens pendentes de entrega.
- ii. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7° da Lei 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros: a) inexecução parcial 25% sobre o valor dos materiais não entregue; b) inexecução total 25% sobre o valor total contratado.
  - c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 10.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia de Luziânia, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
  - a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta Licitação;
  - b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - c) Comportar-se de modo inidôneo;
  - d) Fizer declaração falsa;
  - e) Cometer fraude fiscal;
  - f) Falhar ou fraudar na execução do objeto.
- 10.3 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 10.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 10.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Luziânia poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, multa esta que será descontada dos pagamentos a serem efetuados.

## CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados através do servidor HIGOR GOMES SATURNINO, portador do CPF sob o nº 063.522.501-81, para a função de Fiscal do Contrato conforme portaria em anexo, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

# CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1 A **CONTRATADA** se obriga aceitar, **nas mesmas condições contratuais**, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao atendimento do objeto deste Contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme § 1º, artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 8.2 Caberá à **PREFEITURA DE LUZIÂNIA** a prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:
  - a) Efetuar o pagamento à vencedora, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos materiais objeto da licitação, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
  - b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do processo licitatório através de servidor designado para este fim.
  - c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato fornecessem o objeto licitado;
  - d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
  - f) Comunicar à vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos materiais adquiridos;





- g) Fiscalizar a entrega dos materiais, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que n\u00e3o esteja de acordo com as condi\u00fc\u00fces e exig\u00e9ncias estabelecidas neste Termo de Refer\u00e9ncia e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.

### 8.3 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido no Termo de Referência, Edital do Pregão Presencial ARP n° **024/2022** e à sua proposta;

- i) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- j) Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades conforme especificado neste Termo de Referências e no edital.
- k) Fornecer os materiais dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- m) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo por qualquer das partes quando ocorrerem situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÓRUM:

9.2 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

9.3 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 25 de outubro de 2022.

GONÇALO HENRIQUE DE SOUSA

RAIMUNDO RAIRTON PAULO DE ASSUNÇÃO
Pela Contratada

Secretário Municipal de Saúde

Higor Gomes Saturnino FISCAL

Cleidiane Meireles da Cruz CPF: 021.588.601-11 Nilma Aparecida Meireles de Andrade CPF: 499.862.101-78